



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2º TERMO ADITIVO Nº 215-2025, AO CONTRATO Nº 007-2025 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010-2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044-2023.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA COMERCIAL MAPEL LTDA.

O MUNICÍPIO DE CÔCOS, pessoa jurídica de direito público interno, administração direta, com endereço à Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Clewton Domingues de Souza, residente e domiciliado neste município de Cocos-Ba, denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa **COMERCIAL MAPEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.260.603/0001-49, com sede na Euzébio de Queiroz, nº 520, Bairro Dr. Roberto, no Município de Santa Maria da Vitória-Ba, CEP: 47.640-000, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 007-2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 010-2025, Pregão Eletrônico nº 044-2023 e contrato nº 007-2025, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA**, do contrato de n.º 007-2025, mantendo-se o saldo existente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 007-2025, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos-BA, passará a vigor a partir do dia 01 de agosto de 2025, com término previsto para o dia 30 de setembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O aditivo passará a vigor conforme quantitativos e valores do saldo existente.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável tendo em vista que, por motivo de força maior, não foi possível a deflagração de um novo processo licitatório e a falta da prorrogação do referido contrato cessaria a prestação de serviços essenciais à população, uma vez que o fornecimento de gêneros alimentícios são indispensáveis às demandas das Secretarias e demais setores da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no contrato inicial e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Cocos-Ba, 30 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

COMERCIAL MAPEL LTDA
CNPJ: 11.260.603/0001-49
CONTRATADA